



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 252/17

PROTOCOLO Nº 13.744.439-9

DATA: 25/08/15

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 111/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial, para fins cessação.

RELADORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e JACIR BOMBONATO
MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento para fins de cessação.
Observância às Deliberações nº 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer
favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 360/17 e nº 361/17–Sued/Seed, de 22/02/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação.

Este Colégio localiza-se à Rua da República, nº 580, Bairro São Cristóvão, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 552/18, de 15/02/18, pelo período de 26/12/17 a 31/12/19. (fl. 201)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, presencial, foram autorizados a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2185/10, de 20/05/10, e reconhecidos pela Resolução Secretarial nº 5817/12, de 26/09/12, com base no Parecer CEE/CEB nº 656/12, de 30/08/12, pelo prazo de cinco anos, de 01/07/09 a 01/07/14. (fl. 104)



PROCESSO Nº 252/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 245/15, de 23/10/15 e nº 242/15, de 21/10/15, do NRE de Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos favoráveis em 27/10/15, ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 113 e 122)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres nº 208/16, de 07/12/16 e nº 209/16, de 08/12/16, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 147 e 162)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 352/17 e nº 353/17, de 14/02/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 153 e 168)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 07/06/17, para providências, e retornou a este Conselho em 07/03/18. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR em 17/05/18, para complementações, e retornou a este Conselho em 18/07/18. (fls. 163, 177 e 205)

Ao protocolado foram anexadas as cópias da Vida Legal do Estabelecimento – VLE e da avaliação interna dos cursos. (fls. 213 a 216)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins cessação.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Espaço para Educação Física: a instituição não possui espaço adequado para a prática de educação física. Os alunos fazem atividades em um piso descoberto, e com isso, o material esportivo não resiste por muito tempo.



PROCESSO Nº 252/17

Acessibilidade: possui algumas rampas de acesso, bebedouro específico, mesas e cadeiras adaptadas e notebooks com jogos especiais na sala de recursos.

O **Certificado de Conformidade** nº 174, de 12/08/15, é válido até 12/08/16.

Licença Sanitária: a instituição possui Relatório de Inspeção e foi constatada a existência de algumas irregularidades, sendo necessário providenciar os seguintes documentos:

- Projeto Arquitetônico com cronograma de execução de reforma;
- apresentação de Certificado de desinsetização e desratização.

Laboratório de Física, Química e Biologia: possui um laboratório que corresponde às indicações legais. O ambiente é ideal para o funcionamento ao qual se destina, com 48 m², contendo mesas, banquetas e armários. A sala é arejada, iluminada e conta com microscópios, reagentes, vidrarias, entre outros materiais.

Laboratório de Informática: o espaço é adequado, com aproximadamente 48 m². Os equipamentos são suficientes para atender a demanda de alunos e possui 26 computadores completos, com acesso à internet.

A **biblioteca** possui 48 m², porém, é conjugada com a sala de recursos, dividida por uma parede provisória, reduzindo assim seu espaço. O acervo bibliográfico é razoável, mas deve ser melhorado.

A **avaliação interna** encontra-se, às fls. 213 e 214, e quadros abaixo:

Ensino Fundamental – Fase II:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados									
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016					
Ens. Fund. Fase II - EJA	Arte	0	0	40	9	0	0	0	32	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	6	0
	Ciências	16	0	44	0	9	4	0	40	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	4	0	0	0	0	0	0	
	Educ. Física	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Geografia	28	0	0	13	3	18	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	5	1	0	0	0	0	
	História	22	0	0	11	0	16	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	0	0	5	0	0	0	0	0	
	LEM Inglês	0	0	37	0	0	0	0	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	
	Matemática	0	0	0	5	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	
L. Portug.	30	0	42	10	4	12	0	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	0	12	10	4	0	0	0	0		



PROCESSO Nº 252/17

Ensino Médio - EJA:



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

a) Avaliação de Curso/Alunos:

Curso	ANO /SERIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino Médio - EJA	Arte	0	13	0	7	6	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	9	0	6	6	
	Biologia	0	10	0	7	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	6	0	
	Educ. Física	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
	Filosofia	0	14	8	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	8	0	0	
	Física	11	0	16	0	0	2	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	12	0	0	
	Geografia	0	15	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	1	0	0	
	História	0	14	0	8	0	0	7	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	6	0	0	
	L. Portug.	0	26	0	4	3	0	14	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	12	0	3	3	
	Matemática	24	0	0	12	0	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	0	11	0	
	Química	23	0	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	16	0	0	5	0	
	Sociologia	11	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	0	0	1	0	
	LEM - Inglês	0	13	0	7	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	0	7	0	0	
	LEM - Espan	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 28/10/15 e 27/10/15, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 125 e 134)

Constou no Relatório Circunstanciado Complementar, à fl. 196, as seguintes informações:

(...) a instituição de ensino não possui laudo atualizado da Vigilância Sanitária, contudo, foi solicitado Projeto Arquitetônico que atenda adequadamente ao fluxo cozinha/refeitório, entretanto, a instituição aguarda retorno do protocolado que se refere ao registro dos terrenos em que está construída. Até o presente momento, somente local adequado para armazenamento de frutas foi sanado.

Como a escola foi contemplada com o Programa Escola 1000, uma das metas foi a reforma do piso da quadra de esportes, tendo como próxima meta cobrir este espaço. Foi protocolado o pedido no sistema obras on-line, sob nº 3275.

Quanto ao banheiro adaptado, a instituição adequou o espaço, com porta mais larga, rampa de acesso e barras de apoio.



PROCESSO N° 252/17

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed, anexasse os Relatórios Finais do Ensino Médio – EJA e se manifestasse sobre sua regularidade, para fins de cessação. Retornou a este Conselho com atendimento parcial ao solicitado. Foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR, para que a CDE/Seed, complementasse sua informação, e retornou a este CEE/PR com atendimento ao solicitado e com as seguintes informações:

- Direção da instituição de ensino (fl. 175):

Vimos através do presente, informar que nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, não houve alunos concluintes do curso EJA FUNDAMENTAL FASE II, nesta instituição de ensino. No ano de 2012, tivemos três concluintes.

- Coordenação de Documentação Escolar/Seed (fls. 182 e 212):

Informo que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental FASE II, modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rui Barbosa, dos anos letivos de 2010 a 2012, encontram-se validados no sistema SEJA desta CDE/Seed e que nos anos de 2013 a 2016, não houve concluintes, conforme informação às fls. 175.

Informo que os Relatórios Finais do Ensino Médio na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rui Barbosa – EFM, do município de Pato Branco, dos anos letivos de 2010 a 2015, encontram-se validados no sistema SEJA desta CDE/Seed e destacamos que o Relatório Final relativo ao ano de 2016, aguarda a renovação dos atos para posterior validação.

A Direção justificou o pedido de cessação dos cursos (fl. 184):

Vimos através desse, requerer a cessação da oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio. Tal solicitação justifica-se pelo elevado índice de desistência, além da baixa procura pelas disciplinas ofertadas.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 112 e 121, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente dos Cursos, fls. 121 e 130, habilitados para as disciplinas indicadas, exceto a docente da disciplina de Geografia, do Ensino Fundamental – Fase II, que é bacharel em Geografia e a docente de Sociologia, do Ensino Médio – EJA, que é licenciada em Filosofia, contrariando o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:



PROCESSO Nº 252/17

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção justificou, à fl. 140, nos seguintes termos:

O Colégio vem através desse, informar que o atraso no pedido de renovação do reconhecimento ocorreu devido a não liberação do Alvará do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, já que esta instituição não conseguiu cumprir com as exigências necessárias. (...)

O Certificado de Conformidade com validade até 04/08/18, expirou com o processo em trâmite (fl. 194). Cabe destacar que a instituição de ensino não possui a Licença Sanitária.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19, e tramita o pedido de renovação no Sistema Protocolo on-line, sob nº 421/17, de 23/05/17. (fl.157)

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/07/14, exclusivamente para fins de cessação;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 01/07/14, exclusivamente para fins de cessação.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, à obtenção da Licença Sanitária e da quadra de esportes com cobertura.



PROCESSO N° 252/17

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e 05/10-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica;

b) garantir docentes habilitados para os cursos ofertados.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente do CEE/PR em exercício